

**ESTATUTO SOCIAL
(Alteração)**

Da Denominação, Sede, foro e Fins



Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MARIA SANTANA – A.C.C.M.S.A., é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ: 01.273.298/0001-76, com sede e foro nesta cidade de Guarulhos estado de São Paulo, localizada Rua Cida, 04 – Parque Santos Dumont – CEP 07152-510, constituída por tempo indeterminado, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, bem como, pelas deliberações de seus órgãos.

§ 1º: A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MARIA SANTANA – A.C.C.M.S.A., poderá ainda adotar outras siglas, nomes fantasias e logomarcas que a representem, para a execução de projetos especiais.

§ 2º: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MARIA SANTANA mantém as seguintes filiais:
1º Filial: Rua Orlando Segala, nº 261, Jardim Adriana, CEP: 07135-190. CNPJ: 01.273.298/0002-57
2º Filial: Rua Anice, Nº 26, Jardim Santa Mena, CEP: 07097-010. CNPJ: 01.273.298/0003-38
3º Filial: Rua Ronaldo, Nº 201, Jardim Santa Mena, CEP: 07096-080. CNPJ: 01.273.298/0004-19
Ambas na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MARIA SANTANA – A.C.C.M.S.A. poderá manter filiais, seções, escritórios regionais e/ou sub-sedes em todo o território nacional, sempre a juízo de sua diretoria executiva.

Parágrafo Único: A associação, suas unidades e filiais, funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, podendo adotar um regimento interno aprovado pela assembleia geral.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MARIA SANTANA – A.C.C.M.S.A., foi constituída com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, fomentando a assistência social e o desenvolvimento humano por meio da educação, cultura, esporte e lazer, podendo para tanto desenvolver projetos juntamente com o poder público, outras organizações pessoas físicas e jurídicas, tendo como finalidade precípua:

- I. Promoção da educação infantil de jovens e adultos, por meio da implantação de creches, escolas de educação infantil e pré-escola, núcleo de apoio e reforço escolar, alfabetização de jovens e adultos, cursos profissionalizantes e integração ao mercado de trabalho, bem como a formação e capacitação de jovens para o programa jovem aprendiz ou outros semelhantes;
- II. A promoção da Assistência Social, defesa de direitos sociais, proteção da família, da maternidade, infância, adolescência, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais.
 - a. Serviços de atenção a família;
 - b. Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para a criança, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;
 - c. Serviços de proteção social;
 - d. Serviços de atenção a mulher em situação de vulnerabilidade;
- III. A promoção e o fomento da cultura, através de atividades artísticas em todos os seus campos, como meio de inclusão social;
- IV. A promoção e o fomento do esporte e da atividade física visando o desenvolvimento saudável dos indivíduos.

Artigo 4º - A associação para consecução de suas finalidades institucionais, poderá utilizar todos os meios permitidos em lei, dentre eles a execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ações correlatos e por meio da doação e recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela intermediação de serviços para outras organizações sem fins lucrativos ou celebração de termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração e outros instrumentos com o Poder Público, entidades privadas com ou sem fins lucrativos e organismos internacionais, bem como, pela prestação serviços dentro de sua área de atuação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Sônia Tuti' followed by a stylized mark.

Parágrafo Único: A entidade, se preciso ingressará em juízo para a defesa de interesses difusos e coletivos de seu quadro de associados ou de seus beneficiários sempre em consonância com seus objetivos.



Dos Princípios e Execução das Atividades

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MARIA SANTANA – A.C.C.M.S.A., observará os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, adotando práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, em decorrência da participação no respectivo processo decisório da entidade.

§ 1º - Observará os princípios fundamentais de escrituração contábil das Normas Brasileiras de Contabilidade, e prestará contas da movimentação financeira e contábil de seus órgãos dirigentes aos seus associados nos termos estabelecidos neste estatuto e na legislação aplicável.

§ 2º - Dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo os documentos relativos à sua regularidade fiscal, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão quando tratar-se de recursos públicos, assim como prestará contas a seus associados e parceiros da aplicação dos recursos auferidos.

§ 3º - Todo o patrimônio e receitas da entidade deverão ser investidos no território nacional, nos seus objetivos institucionais, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, receita e eventuais excedentes operacionais, dividendos, brutos ou líquidos, entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros, patrocinadores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

§ 4º - A entidade não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§ 5º - A entidade no desenvolvimento de suas atividades, em atendimento ao princípio da universalidade, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, religião, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 6º - A entidade poderá adotar um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará seu funcionamento, bem como, disciplinará seu funcionamento por meio de normas administrativas e executivas, emitidas por seus órgãos deliberativos.

Dos Associados – Direitos e Deveres

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MARIA SANTANA – A.C.C.M.S.A., contará com um número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado, distintos, porém nas seguintes categorias:

- I. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- II. Associados Contribuinte: aqueles que venham a contribuir periodicamente com serviços gratuitos e/ou doações para a manutenção das finalidades da entidade;
- III. Associados Beneficiários: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

§ 1º - Poderão se associar os maiores de 18 (dezoito) anos, que manifestarem seu interesse por requerimento direcionado à Diretoria Executiva, que poderá aprovar ou negar seu ingresso como associado, após observadas as qualificações e conduta moral do requerente.

§ 2º - O associado a qualquer tempo por sua livre e espontânea vontade, pode requerer a sua demissão do quadro associativo por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da entidade, devendo protocolar o requerimento na **secretaria da sede da entidade**.

Artigo 8º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, apurada por meio de procedimento disciplinar assegurando ao associado a ampla defesa e o contraditório, obedecido ao disposto nesse estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Entende-se por motivos graves, entre outros:

- a. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- b. Praticar atos que comprometam moralmente a entidade, denegando sua imagem e reputação;
- c. Proceder com má administração de recursos;
- d. A inadimplência do associado contribuinte por mais de 3 (três) parcelas consecutivas;
- e. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto, nas demais deliberações que vierem a ser instituídas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral e na legislação vigente.

§ 2º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da notificação.

§ 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 4º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído à Assembleia Geral, que no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação extrajudicial que comunica a decisão de exclusão, que deliberará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo reformar ou manter a decisão de exclusão definitiva do associado;

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

Artigo 9º - Dos Deveres dos Associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da entidade;
- II. Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e as reuniões a que for convocado;
- IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V. Prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado.

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal onde haja indício de irregularidade;
- IV. Apresentar propostas de projetos e críticas, que tenham por objetivo fomentar as atividades assistenciais da entidade.

Artigo 11º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da entidade e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Administrativos



Artigo 12º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MARIA SANTANA – A.C.C.M.S.A. é constituída pelos seguintes órgãos deliberativos e consultivos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.



Da Assembleia Geral

Artigo 13º - A Assembleia Geral, é órgão soberano da entidade, constituir-se-á dos seus associados em pleno gozo de seus direitos e a ela compete deliberar sobre:

- I. Alterar o Estatuto Social;
- II. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Examinar e aprovar as contas anuais;
- V. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VI. Decidir sobre outros assuntos de interesse da entidade;
- VII. Decidir sobre a dissolução da entidade.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma (1) vez por ano, preferencialmente no primeiro semestre do exercício, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas do exercício anterior e decidir as prioridades de atuação da entidade para o exercício social atual.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

§ 3º - Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são necessários os votos concordes de dois terços dos presentes à Assembleia, podendo deliberar, em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

§ 4º - A convocação das Assembleias Gerais, ordinária e Extraordinária será feita pelo Presidente, através de edital de convocação fixado na sede e demais unidades da entidade, podendo ainda ser divulgada de forma concomitante por outros meios pelos quais os responsáveis pela convocação julgarem necessários, com prazo não inferior a 10 (dez) dias, com a especificação do local, dia e hora do evento e ordem do dia.

§ 5º - As Assembleias Gerais também podem ser convocadas pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou pela vontade de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 14º - A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, não havendo número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Da Diretoria Executiva

Artigo 15º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MARIA SANTANA – A.C.C.M.S.A. será dirigida por uma Diretoria Executiva composta por:

Three blue ink signatures are written at the bottom right of the page, likely representing the members of the Executive Board.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MARIA SANTANA – A.C.C.M.S.A.
CNPJ: 01.273.298/0001-76

- I. Presidente,
- II. Secretário,
- III. Tesoureiro.



- § 1º - Tem a Diretoria Executiva o dever de cumprir as metas e estabelecer as etapas de execução dos planos, programas e projetos, e, por obrigação, assistir e auxiliar o Presidente na administração da entidade.
- § 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão todos associados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para ocupar novo mandato nos mesmos cargos ou em cargos distintos do ocupado no mandato anterior.
- § 3º - Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente este será substituído definitivamente pelo Secretário pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.
- § 4º - Na hipótese de vacância definitiva de qualquer dos demais cargos da Diretoria Executiva, o Presidente nomeará outro associado para substituí-lo, podendo ainda os cargos serem cumulados pelos membros que subsistirem, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.
- § 5º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros da Diretoria, exceção feita ao Presidente que automaticamente é substituído pelo Secretário, os demais se substituem reciprocamente em qualquer reunião formal.
- § 6º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, poderão solicitar renúncia ou licença do cargo a qualquer tempo, mediante protocolo de solicitação escrita na sede administrativa da entidade, devidamente justificada, comunicando a data do afastamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 16º - A critério da Diretoria Executiva, poder-se-á criar departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Presidente.

Artigo 17º - A Diretoria Executiva se reunirá, sempre que convocada por seu Presidente, para tratar de assuntos diversos da entidade, deliberando por maioria de votos sobre os assuntos de sua competência, dentre estes:

- I. A criação de unidades e filiais da entidade no estado de sua sede, decidindo de que forma esta será administrada;
- II. Alterações de endereço da sede e filiais para outro dentro no município;
- III. A atuação em rede com outras entidades que tenham a mesma finalidade, ou outra finalidade que atue de forma complementar a consecução dos projetos pela entidade desenvolvidos;
- IV. Reunir-se com instituições públicas, mista ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Identificando a necessidade, poderá criar o Regimento Interno da entidade em observância as disposições contidas neste estatuto;
- VI. A aprovação da admissão de novo associado, bem como a exclusão;
- VII. Toda e qualquer deliberação de ordem organizacional, operacional e administrativa que não implique em alteração à infração ao disposto neste Estatuto.
- VIII. Prestar contas da administração, anualmente;

Artigo 18º - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e Fazer cumprir as disposições contidas no presente estatuto;

Three handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page, likely representing the President and other officials.

- II. Representar a entidade, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social, podendo outorgar poderes “ad juditia” e “ad negotia” específicos para procuradores;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, votando como Diretor, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
- IV. Executar isoladamente a movimentação econômica e financeira, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques, balanços, documentos de créditos, liquidar e celebrar contratos de câmbio e financiamentos em nome da entidade;
- V. Designar associados para desempenhar tarefas específicas;
- VI. Firmar isoladamente documentos, para atender as necessidades e objetivos da entidade;
- VII. Praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração, para alcançar os fins sociais da entidade;
- VIII. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da entidade, acompanhando a elaboração dos balanços anuais submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- IX. Apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, sempre que demandado em Assembleia Geral;
- X. Submeter a aprovação da Assembleia Geral os pagamentos e remessas de valores superiores a 100 (cem) salários-mínimos vigentes a época da operação.

§ 1º - Com a finalidade de conferir maior efetividade ao processo de gestão da entidade o Presidente poderá contratar um Administrador para desempenhar as funções operacionais a ele atribuídas, estando este sob sua subordinação.

§ 2º - O instrumento de mandato mencionado no inciso II, não poderá ser outorgado por período superior ao do mandato do Presidente.

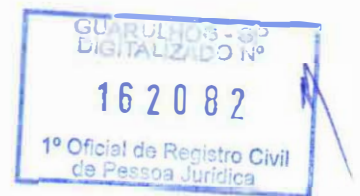
§ 3º - As operações financeiras superiores a 100 (cem) salários-mínimos atualizados à época da operação, serão obrigatoriamente assinadas por dois membros da diretoria.

Artigo 19º - Compete ao Secretário:

- I. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente na administração da entidade;
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- IV. Substituir o Presidente interinamente em caso de renúncia ou afastamento definitivo, até o término do mandato.

Artigo 20º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da entidade;
- II. Elaborar e submeter os balancetes mensais à aprovação da Diretoria Executiva, e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da entidade.



Three handwritten signatures in blue ink, likely belonging to the President, Secretary, and Treasurer, as indicated by the preceding articles.

Do Conselho Fiscal

Artigo 21º - O Conselho Fiscal será composto de pôr 2 (dois) membros eleitos e empossados pela Assembleia geral, juntamente com a Diretoria Executiva, não sendo obrigatório o preenchimento de todos os cargos de conselheiros.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros titulares será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Os associados eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer concomitantemente funções na diretoria executiva.

§ 3º - Em caso de vacância temporária ou permanente, de qualquer dos conselheiros a Diretoria Executiva juntamente com os Conselheiro subsistente nomeará outro associado para assumir o cargo até o término do mandato do substituído.

Artigo 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da entidade, examinando toda a documentação contábil;
- II. Emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária;
- III. Auxiliar o desempenho das funções da Diretoria Executiva, nos assuntos afetos à sua competência, voluntariamente ou sempre que por este solicitado.

Artigo 23º - O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, juntamente com a Diretoria Executiva, para apreciar as contas da entidade, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 24º - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade, salvo em caso de violação dolosa deste Estatuto, de fraude ou má-fé.

Artigo 25º - A Assembleia Geral Poderá destituir os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho fiscal, por justa causa, assim reconhecida em processo disciplinar, em razão de: incompetência demonstrada ou abuso de autoridade no exercício de suas funções, estabelecidas neste estatuto, malversação ou dilapidação do patrimônio social, fatos assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos previstos no artigo 8º deste estatuto.

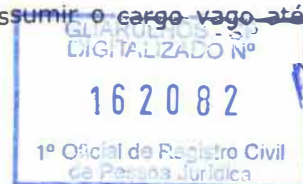
Artigo 26º - A destituição será concretizada mediante a aprovação por voto concordante de dois terços dos presentes à Assembleia, podendo deliberar, em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

Artigo 27º - Em caso de destituição de todos os Membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, no mesmo ato será convocada nova eleição para a substituição dos membros, podendo ser a eleição convocada para uma nova data no prazo máximo de 30 dias.

Fontes de Recursos para a Manutenção da Entidade

Artigo 28º - As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da associação, provém de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir, e das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita proveniente de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, cuja soma constitui o patrimônio social, assim como:

- I. Dos bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;



Assinatura *Assinatura* *Assinatura*

- II. Das receitas decorrentes de campanhas de captação, programas e ou projetos específicos;
- III. Tendo poderes para liquidar e celebrar contratos de câmbio;
- IV. Rendimentos produzidos por todos dos seus direitos e atividades realizadas pra a consecução das suas finalidades sociais, tais como, mais não se limitando a prestação de serviços afetos a suas finalidades, comercialização de produtos, da exploração econômica de seus bens, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade intelectual;
- V. Da contribuição de mantenedores, associados e outras pessoas físicas ou jurídicas observando-se a regulamentação para a concessão de incentivos fiscais previstos na legislação vigente;
- VI. Da distribuição ou promessa de distribuir prêmios, mediante sorteios, bingos, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.
- VII. Outras receitas obtidas por meio admitidos em lei, inclusive oriunda de atividade econômica, cujo o resultado integral será, obrigatoriamente, aplicado nas finalidades institucionais da entidade;
- VIII. Receber doações de empresas, concedendo incentivo fiscal, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta desta;
- IX. Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Do Patrimônio

Artigo 29º - O patrimônio da associação, será constituído de bens e direitos, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública pela entidade adquiridos ou recebidos na forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

§ 1º - Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, depende de autorização da Diretoria Executiva, exceto as operações que envolvam valores acima de 100 (cem) salários mínimos vigentes a data da operação, que deveram ser submetidas a aprovação da Assembleia Geral.

Do Fundo Patrimonial

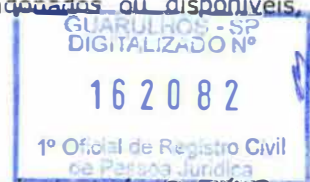
Artigo 30º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MARIA SANTANA – A.C.C.M.S.A. poderá instituir FUNDO PATRIMONIAL, formado por parte do seu patrimônio, e pelos recursos próprios advindo das fontes de receita e doações de pessoas físicas ou jurídicas, com vistas a garantir a sustentabilidade da entidade e a perpetuação de seu patrimônio e finalidades.

§ 1º - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial, serão segregados do restante do patrimônio da entidade, inclusive em contas contábeis distintas, cabendo seu gerenciamento a Diretoria Executiva ou a quem está designe, podendo ainda instituir Fundos com finalidades específicas.

§ 2º - Havendo à vontade e/ou necessidade da instituição do Fundo Patrimonial este terá regramento próprio, definido pela Diretoria Executiva.

Das Disposições Gerais

Artigo 31º - O Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação, e poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante a sua administração, por deliberação da Assembleia Geral, convocada preferencialmente pelo Presidente, e na sua ausência por qual quer das pessoas que tenham competência para fazê-lo, devendo a decisão ser tomada por voto concordante de dois terços dos presentes à Assembleia, podendo deliberar, em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.



Three handwritten signatures in blue ink, likely representing the President and members of the board or assembly, located at the bottom right of the document.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MARIA SANTANA – A.C.C.M.S.A.
CNPJ: 01.273.298/0001-76

Artigo 32º - A associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 33º - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica tenha as mesmas finalidades sociais, que atenda aos requisitos estabelecidos na Lei Federal 13.019 de 2014, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado direta ou indiretamente entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos da entidade, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

Parágrafo Único - Em caso de certificação da associação como entidade beneficente, havendo sua dissolução, a associação também se observará a exigência de transferência do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas

Artigo 34º - O exercício social da entidade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.



Guarulhos, 20 de setembro de 2024

Tania Maria de Castro

Tania Maria de Castro

TANIA MARIA DE CASTRO
Presidente

Aginaldo Pereira dos Santos

Aginaldo Pereira dos Santos
Secretário

Yara Miguel Dantas

Yara Miguel Dantas
Advogada
OAB/SP 345.639

2º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP - Mauro Alexandre Barbosa Bordini - Tabelião
Av. Dr. Timóteo Penteado, 69/71 - Centro - CEP: 07034-000 - Tel: (11) 4967-8118 - firmas@2tabelioguarulhos.com.br - www.2tabelioguarulhos.com.br

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR ECONÔMICO de: //

TANIA MARIA DE CASTRO*****

Selo(s) 0369AA-613382*****

Em test. de Verdade GUARULHOS 27 De setembro De 2024

ELAINE GONÇALVES DE MACEDO - ESCRIVENTE
Valor R\$ 12,81. Carimbo 6618758 - Operador ELAINE
//VALIDO SOMENTE COM O SELO//

Consultar o Tabelionato em caso de dúvida de falsificação



2º Cartório de Notas
Elaine Gonçalves de Macedo
Escrivente

**PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP**

Manuel Sanches de Almeida - Oficial

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060

(11) 2464-0935 (11) 97273-3109 contato@1riguarulhos.com.br

**RECIBO OFICIAL****PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:090273**

Apresentante: LUCIANA DE ALBUQUERQUE MAJOR, CPF: 265.420.828-16

Partes.....: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL MARIA SANTANA

Título.....: ALTERA E CONSOLIDA ESTATUTO SOCIAL -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 27/09/2024, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CALC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
Registrado e digitalizado sob 162082. Páo Acres 15	07/10/2024	AVERB REG 161/253/23 P.05		CUSTAS INTEGRAIS	R\$ 213,10	R\$ 148,68	R\$ 361,78	1114844PJDX000766353IS240

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	213,10
Ao Estado	R\$	60,51
Ao SEFAZ	R\$	41,44
Ao Registro Civil	R\$	11,22
Ao Tribunal de Justica	R\$	14,63
Ao Município	R\$	10,63
Ao Ministério Público	R\$	10,25
TOTAL	R\$	361,78

Valor Depositado..... R\$ 316,00

A Receber..... R\$ 45,78

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

GUARULHOS-SP, 07 de outubro de 2024

NATANAEL RODRIGUES - ESCRIVENTE



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1114844PJDX000766353IS240

**A RECEBER
A QUANTIA DE****R\$ 45,78**

Em: _____

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____